



# **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **LEI Nº 2 6 1 3 / 2 0 1 3**

Dispõe sobre valores de diárias de viagens ao servidor (motorista) do Município de Mirandópolis e dá outras providências.

**FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica estabelecido que o servidor (motorista) quando em viagem a serviço da Administração Municipal para outra localidade do território nacional, fará jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano, da seguinte forma:

**I** - Deslocamentos para cidades com distância superior a 500 km: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

**II** - Deslocamentos para cidades com distância entre 300 e 500 km, com necessidade de hospedagem: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);

**III** - Deslocamentos para cidades com distância entre 300 e 500 km, sem necessidade de hospedagem: R\$ 70,00 (setenta reais);

**IV** - Deslocamentos para cidades com distância de até 300 km, sem necessidade de hospedagem: R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Art. 2º** - A partir da vigência desta lei fica proibido o pagamento ao servidor (motorista) de qualquer numerário para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano, com exceção apenas das referentes às de combustível.



# **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

**Art. 3º** - O controle das referidas diárias deverá ser feito pelo Diretor do Departamento em que o motorista estiver vinculado; por servidor encarregado pelo controle da frota municipal ou por outro servidor designado para a função.

**Art. 4º** - Serão revistas por decreto, eventuais alterações dos valores das diárias fixadas por esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 02 de maio de 2013.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES  
Diretora de Administração